



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000404638

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2121143-48.2025.8.26.0000, da Comarca de Osasco, em que é agravante MATHEUS ROGERIO SOUSA DA SILVA, são agravados MAPFRE VIDA S/A, ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. e BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2121143-48.2025.8.26.0000

COMARCA DE OSASCO - 8ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: MATHEUS ROGÉRIO SOUSA DA SILVA (autor)

AGRAVADAS: MAFRE VIDA S/A, ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A e BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS (litisconsortes passivas, aguardando citação)

DECISÃO AGRAVADA: JUÍZA DE DIREITO GILVANA MASTRANDÉA DE SOUZA

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Seguro de pessoa. Abordagem condenatória. Gratuidade judiciária. Benefício indeferido. Isenção concedida. Recurso do autor. Provimento.

VOTO Nº 53.835

RELATÓRIO

Agravo de instrumento, autor, em demanda condenatória, à busca de liquidação de cobertura de seguro de pessoa, o agravante renova argumentos, para ver acolhido pedido de gratuidade judiciária.

Recurso tempestivo, processado no duplo efeito.

FUNDAMENTAÇÃO

Indicações de hipossuficiência financeira, verificando-se que o autor, agravante dispõe de renda mensal inferior a três salários mínimos (fl. 25), nessa conjuntura faz *jus* a benefícios da gratuidade judiciária.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **dou provimento ao recurso, deferindo ao autor, agravante benefícios da gratuidade judiciária.**

CARLOS RUSSO
Relator